



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 556/2022

EMENTA: Autoriza a concessão de Abono Salarial aos Profissionais do Magistério Público da educação básica do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e aos servidores públicos municipais lotados nas Escolas Municipais que atingirem o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a partir do ano letivo de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e aos servidores públicos municipais lotados na Escola Municipal que atingirem o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a partir do ano letivo de 2021, desde que estejam em efetiva função.

Art. 2º Para a concessão do abono salarial disposto no art. 1º desta Lei, o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB deve ser igual ou superior a 6 (seis) pontos.

Art. 3º O abono salarial disposto no artigo 1º desta Lei, observará os seguintes quantitativos:

I - R\$ 1212,00 (um mil e duzentos reais) aos Professores, Diretores Escolares, Coordenadores e Supervisores Escolares;

II - R\$ 600,00 (seis centos reais) aos Auxiliares Educacionais;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) aos Agentes Administrativos, Merendeiras, Vigias e aos Auxiliares de Serviços gerais.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 4º O abono salarial citado nesta Lei não se incorpora aos vencimentos, remuneração ou demais proventos para qualquer efeito, sendo de natureza indenizatória e eventual, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária ou benefício de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

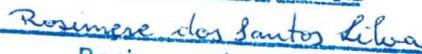
Santa Cruz da Baixa Verde, 13 de DEZEMBRO de 2022.


JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta prefeitura em 13 / 12 / 2022



Rosimere dos Santos Silva
Téc. Administrativo
Portaria 83/1994